



IMPL

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 631 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a retificação dos padrões de vencimentos do cargo de Escrivão de Polícia.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 487, de 5 de setembro de 1 952, que extinguiu e criou padrões de vencimentos na Segurança Pública, é considerado retificado, a partir de 1º de janeiro último na parte que diz respeito aos padrões de vencimentos do cargo de Escrivão de Polícia, da maneira seguinte:

Padrão L

Para Ponta Porã, Amambai (Campo Grande), Cuiabá (Chefatura de Polícia), Cuiabá (Delegacia de Polícia), Campo Grande e C_orumbá.

Padrão J

Para Aquidauana, Bela Vista, Paranaíba, Porto Murtinho, Três Lagoas, Varzea Grande, Poconé, Diamantino, Alto Araguaia, Cáceres, Guiratinga, Dourados, Maracajú, Miranda e Poxoreu.

Padrão I

Para Barra do Garças, Barra do Bugres, Rio Brilhante, Rosário Oeste, Coxim, Mato Grosso, Nioaque, Ribas do Rio Pardo, Nossa Senhora do Livramento, Rochedo, Camapuã, Bonito, Aparecida do Taboado, Santo Antônio de Leverger, Amambai e Ariquemes.

Parágrafo único - Além dos vencimentos que lhe forem atribuídos, os Escrivões que contarem mais de 10 anos de efetivo exercício, no cargo perceberão uma gratificação fixa de quatrocentos cruzeiros (R\$ 400,00).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Registrada à fls. 81.º
Em 6.12.953
Iniciativa Poder Executivo

Alencastro

José Henrique Pimentel